



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 438.906 - MG
(2013/0392095-1)**

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : A R F
ADVOGADO : EDMUNDO DINIZ ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : F DE C R E OUTRO
REPR. POR : I L DE C
ADVOGADO : YRLEY TELES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **1.** REVISIONAL DE ALIMENTOS. ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO ECONÔMICA DO ORA AGRAVANTE. APRECIÇÃO. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. **2.** DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. A Corte Estadual, analisando o contexto fático-probatório dos autos, julgou improcedente a ação revisional, concluindo pela ausência de provas da alteração no binômio possibilidade/necessidade. Assim, a alteração desse entendimento, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório, o que é vedado pela Súmula n. 7 do STJ.

2. Se a parte agravante não apresenta argumentos hábeis a infirmar os fundamentos da decisão regimentalmente agravada, deve ela ser mantida por seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de setembro de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 438.906 - MG
(2013/0392095-1)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental interposto por A. R. F. contra decisão proferida pelo Ministro Sidnei Beneti (e-STJ, fls. 565/566), que negou provimento a agravo em recurso especial ao fundamento da incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Nas razões do presente recurso, sustenta a parte ora agravante contradição quanto à considerável modificação de suas possibilidades financeiras, o que justificaria a redução dos alimentos conforme pleiteados na ação revisional.

Pleiteia a apresentação do feito perante a Turma Julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 438.906 - MG
(2013/0392095-1)**

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

O recurso não comporta provimento.

Da leitura das razões recursais, constata-se que a parte ora recorrente não trouxe nenhuma argumentação capaz de modificar a conclusão da decisão agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos, abaixo transcritos:

6.- O inconformismo não merece prosperar.

7.- O Acórdão recorrido, com base no exame das provas dos autos, concluiu que (e-STJ fls. 482):

(...)

Desta feita, tenho que o autor não logrou êxito em demonstrar, de forma convincente, alteração em sua condição econômica a ponto de ensejar revisão dos alimentos outrora arbitrados, razão pela qual o caso é de improcedência da ação.

Verifica-se, assim, que a conclusão a que chegou o Tribunal de origem, decorreu do detido exame dos elementos probatórios existentes nos autos. Portanto, para que se conclua de forma diversa, necessário seria o revolvimento do desses elementos, procedimento inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 7 desta Corte.

8.- Ante o exposto, nos termos do art. 544, § 4º, II, "a", do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao Agravo.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0392095-1 **AgRg nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 438.906 / MG

Números Origem: 10024096053665 10024096053665001 10024096053665002 10024096053665003
10024096053665004 10024096053665005 24031045099 24096053665

EM MESA

JULGADO: 09/09/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : A R F
ADVOGADO : EDMUNDO DINIZ ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : F DE C R E OUTRO
REPR. POR : I L DE C
ADVOGADO : YRLEY TELES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos - Revisão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : A R F
ADVOGADO : EDMUNDO DINIZ ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : F DE C R E OUTRO
REPR. POR : I L DE C
ADVOGADO : YRLEY TELES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.